



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-01631/05

Verificação de Cumprimento de Decisão deste Tribunal.
Prefeitura Municipal de Remígio. Prestação de Contas Anual.
Exercício de 2002. Declaração do cumprimento integral do
Acórdão APL-TC-68/09 com relação ao mérito. Devolução à
Corregedoria.

ACÓRDÃO APL-TC - 0253 /2010

RELATÓRIO:

Tratam as presentes peças da **verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC-68/09** – emitido na sessão do 04/02/2009 e publicado no DOE de 06/02/2009, o qual examinou o Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão APL TC nº 648/2007, prolatado quando da verificação do cumprimento de outras decisões emitidas por ocasião da apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Remígio, exercício de 2002, de responsabilidade do então Prefeito, Sr. Pedro Olímpio dos Santos – com a seguinte decisão:

1. retificar o valor da restituição referente ao FUNDEF para R\$ 11.246,75, montante este que deve ser depositado em conta específica no Banco do Brasil, com registro contábil individualizado, para que seja aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, mediante dotações consignadas na legislação orçamentária, nos termos da EC nº 53, LC 101/2000, Lei 11.494/07 e Nota Técnica do Tesouro Nacional 706/2007, **assinando novo prazo de 90 (noventa) dias** ao atual Prefeito do Município de Remígio para que adote as medidas necessárias para a devida restituição;
2. manter os demais termos do Acórdão APL TC nº 648/2007 (Declaração de cumprimento do APL-TC-770/04¹; Declaração de não cumprimento da RPL-76/04²; e Aplicação de multa no valor de R\$ 2.805,10 ao Sr. Pedro Olímpio dos Santos).

Com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria deste Tribunal, através do Relatório nº 018/10, após análise da documentação juntada ao presente álbum processual (fls. 1626/1641; 1643/1645) e de diligência, concluiu que a Administração Municipal fez retornar à conta do FUNDEB, o valor de R\$ 11.246,75 (onze mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), cumprindo, integralmente, o item I do Acórdão APL TC nº 68/2009.

Em 04/12/09, a Corregedoria do TCE encaminhou à Procuradoria Geral de Justiça cópia do Acórdão APL-TC-648/07, para propositura da competente Ação de Cobrança com relação à multa aplicada.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou por considerar cumprido o Acórdão APL-TC-68/2009.

VOTO DO RELATOR:

Ante o externado, percebe-se que a administração do Município de Remígio, exitosamente, envidou esforços no sentido de restituir à conta do FUNDEB recursos aplicados, de forma equivocada, na consecução de objetivo diverso da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no valor de R\$ 11.246,75.

No concernente à multa não recolhida, já foram tomadas as providências para a devida cobrança executiva pela Corregedoria desta Corte.

Sendo assim, por não restar outro entendimento possível, voto pela declaração de cumprimento do Acórdão APL TC nº 68/2009 com relação ao mérito, de terminando-se o retorno dos autos à CORRE para acompanhamento da execução da multa.

¹ APL-TC-770/04 – aplicou multa de R\$ 2.534,15, que foi parcelada, cf. Acórdão APL-TC-228/05 e devidamente paga.

² RPL-TC-076/08 – assinou prazo para restituição à c/c FUNDEF e para recolhimentos previdenciários.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01631/05, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em declarar o cumprimento integral do Acórdão APL-TC-68/09, com relação ao mérito, determinando-se o retorno dos autos à CORRE para acompanhamento da execução da multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 17 de março de 2010

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb